

# POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: Direitos e Contradições<sup>1</sup>

Layliene Kawane de Souza Dias<sup>2</sup> - Universidade Federal do Paraná.

## RESUMO

O presente artigo visa apresentar o fenômeno população em situação de rua e o resgate histórico do direito habitacional no Brasil, bem como elaborar um perfil acerca dos serviços, políticas públicas e sociais destinadas a essa população na região do Litoral Paranaense. Através de revisão bibliográfica e documental o artigo apresenta o aprofundamento teórico por meio da área de ciências sociais, incluindo estudos da área do Serviço Social, sobre a população em situação de rua, direito à habitação e políticas públicas e sociais, caracteriza as políticas setoriais de atendimento a estes usuários e, identifica as legislações da região do litoral paranaense que possuem como segmento social a que se destine sua função fim, a população em situação de rua. O artigo conclui que apesar de algumas conquistas ao longo da trajetória de reivindicações junto ao Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) e reconhecimento legal dessa população por meio de normativas e documentos institucionais, há um longo caminho a ser percorrido para efetivação dos direitos desse segmento, ainda hoje marginalizado e invisibilizado pela gestão pública.

**Palavras chave:** Política de Habitação. Litoral do Paraná. Políticas Públicas

## ABSTRACT

This article aims to present the phenomenon of homeless population and the historical rescue of housing rights in Brazil, as well as to elaborate a profile about services, public and social policies for this population in the coastal region of Paraná. Through a bibliographical and documental review, the article presents the theoretical deepening through the area of social sciences, including studies in the area of Social Work, on the homeless population, housing rights and public and social policies, especially as sectoral policies of service to these users and, identify as legislation in the coastal region of Paraná that have as a social segment that is intended for its purpose, the homeless population. The article concludes that despite some achievements along the trajectory of aggregation with the National Movement of the Homeless Population (MNPR) and legal recognition of this population through institutional regulations and documents, there is a long way to go for the realization of the rights of this segment, which is still marginalized and made invisible by the public administration.

**Keywords:** Housing Policy. Coast of Paraná. Public policy

<sup>1</sup> - Esse trabalho é resultado do plano de trabalho individual realizado no âmbito do grupo de pesquisa “O Direito a Moradia e a População em Situação de Rua na Região Litorânea do Paraná: os Serviços e Políticas Sociais de Atendimento”, desenvolvida entre o ano de 2020 a 2021, sob a orientação do professor Doutor Robson de Oliveira.

<sup>2</sup> - Discente da graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Paraná - UFPR Litoral – e-mail: [laylienekawane@ufpr.br](mailto:laylienekawane@ufpr.br)

## INTRODUÇÃO

A extrema pobreza como ponto mais crítico da desigualdade em nossa sociedade, se entrelaça com as demais expressões da questão social, como desemprego, falta de moradia, exclusão social e pobreza, tendo como um dos seus mais deletérios efeitos a população em situação de rua, definida segundo o Decreto nº 7.053 de dezembro de 2009, em seu Art. 1º, parágrafo único, como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009a)

São diversos os determinantes para que essa população se encontre nas ruas, estando no centro dessa questão o direito à moradia e o mundo do trabalho, elementos inseridos no modo de produção capitalista. O sistema capitalista produz constantemente uma população trabalhadora excedente, que está intrinsecamente ligada ao fenômeno da população em situação de rua.

O presente artigo visa apresentar estruturalmente o fenômeno população em situação de rua e a história do direito à habitação no Brasil. Para isso apoia-se em estudos e referenciais teóricos sobre o fenômeno população em situação de rua por meio da área de ciências sociais e humanas, caracteriza as políticas setoriais de atendimento da região a estes usuários e, por fim, identifica as legislações da região do litoral paranaense que possuam como sujeito central a população em situação de rua. Busca-se então compreender como se caracterizam as políticas públicas e serviços destinados a esse segmento na região litorânea do Paraná tendo como cerne o direito à moradia e demais políticas e serviços sociais.

O artigo em questão se organiza em três seções. A primeira se refere a apresentação do fenômeno da população em situação de rua e sua interface com o direito, através das políticas públicas e sociais de atendimento à população. A segunda seção apresenta um breve resgate histórico da jornada da política habitacional brasileira desde o governo de Getúlio Vargas. Por fim, a terceira seção

apresenta as políticas e serviços de atendimento à população em situação de rua na região do litoral paranaense. Além disso, o artigo também conta com uma introdução e considerações finais.

No que tange a análise e exposição do substrato empírico do artigo, o estudo se desdobrou no método de pesquisa bibliográfica com base em materiais já elaborados sobre a população em situação de rua, através de buscas em plataformas de pesquisa. Ademais, o estudo também conta com o aprofundamento sobre as leis e outros documentos legais existentes que abordem as políticas de atendimento a esse segmento.

## **1. A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E SUA INTERFACE COM O DIREITO**

Segundo Silva (2009), este fenômeno é síntese de múltiplas determinações, intrínseco à sociedade capitalista, originário e vinculado aos processos de acumulação do capital sob a classe operária.

[...] o fenômeno população em situação de rua é uma expressão inconteste das desigualdades sociais resultantes das relações sociais capitalistas, que se processam a partir do eixo capital/trabalho. E, como tal, é expressão inconteste da questão social. (SILVA, 2009, p. 115)

Para a autora, seu surgimento teria se dado nas cidades pré-industriais da Europa, onde grupos campesinos passaram a compor o cenário urbano em busca de trabalho. No âmbito nacional devemos considerar acima de qualquer outra coisa o processo de formação sócio histórica de nosso país, a escravidão de pessoas negras que perpassou três séculos. O racismo e processo de embranquecimento da nação que se mantiveram mesmo após a abolição da escravatura, sob alicerces excludentes, injustos e preconceituosos. Conforme Xavier (2020) muitos dos ex-escravos, após sua liberdade, sem cidadania, moradia, educação ou qualquer perspectiva de acolhida, se abrigaram nas encostas das cidades (morros) ou nas ruas junto às pessoas em situação de abandono ou rua. Segundo Andrade, Costa e Marquetti (2014), este contingente aumentou ainda mais com a chegada dos imigrantes camponeses vindos

da Europa entre o final do século XIX e início do XX, em busca de novas oportunidades de trabalho e melhoria nas condições de vida.

Nesse período, era comum a classificação desses novos moradores do perímetro urbano como “vagabundos”, diferenciando-os dos demais não pela questão da moradia, mas pela inserção ou não no mercado de trabalho. No século XIX, a vagabundagem passou a ser crime, e a lei servia para classificar os moradores de rua (ANDRADE; COSTA; MARQUETTI, 2014, p. 1249)

Segundo, Strapasson e Pamplona (2014) desde 1830 o Brasil possui várias legislações voltadas ao combate à situação de mendicância e vagabundagem. Ainda de acordo com os autores, as Leis Criminais do Império de dezembro de 1830, em seu capítulo IV, por exemplo, tratam dos Vadios e Mendigos, onde seriam presos aqueles que não possuíssem ocupação honesta ou aqueles que estivessem aptos a trabalhar e fingensem doenças e até mesmo pessoas em invalidez que estivessem reunidas em quatro ou mais, com exceção de família. Condição que permaneceu pelos anos que se seguiram.

O Código Penal da República, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, apresenta dois capítulos distintos sobre o tema [...] O Capítulo XII, do artigo 391 ao 398, classificava com maiores detalhes os tipos encontrados nas ruas; as penas foram aumentadas, e as mais graves eram de 4 meses de prisão, para réus primários. Os tipos legais variam de pessoas saudáveis e aptas para o trabalho, que pediam dinheiro; pessoas inaptas para o trabalho; aqueles que pediam dinheiro em bando; quem permitisse que menor de 14 anos pedisse dinheiro; embriagar-se habitualmente ou estar em locais públicos ébrio. O capítulo XIII, do artigo 399 ao 401, apresentava a figura do vadio, que seria a pessoa que deixa seu serviço, e portanto fica sem meios de subsistência e domicílio. Aqueles com mais de 14 anos seriam recolhidos em estabelecimentos disciplinares onde ficariam até completar 21 anos. Para o réu primário a pena seria de 15 a 30 dias; caso reincidente, o infrator seria recolhido por três anos, em colônias, ilhas marítimas, podendo ser reaproveitados presídios militares para as prisões. Os estrangeiros nas situações de mendicância ou vadiagem seriam deportados. (STRAPASSON; PAMPLONA, 2014, p. 8)

O cenário passa a ser alterado de maneira positiva após a Constituição de 1988 com as primeiras legislações de proteção às pessoas em situação de rua. Em 1993 temos a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 que traça as diretrizes da assistência estatal dando autonomia aos municípios para criarem e gerirem políticas de combate à pobreza. Cabe ressaltar que este processo de

redemocratização da sociedade brasileira exclui a ação policial como resposta às expressões da questão social, uma vez que estas medidas já não cabem no âmbito da racionalização e instrumentalização das políticas sociais. Elemento este que nos permite defender a recusa do autoritarismo, violência de instituições policiais e/ou a violência institucional dentro do próprio Estado, entretanto, não há como ignorar que ainda hoje existam práticas violentas e truculentas por parte dessas instituições. A situação de rua é uma expressão da questão social em constante disputa no interior do Estado, tendo por um lado a racionalidade do direito social e por outro a racionalidade higienista e violenta.

As conquistas de direitos da população em situação de rua em muito se devem a organização do próprio Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), que desde a década de 1960 já dava seus primeiros sinais de estruturação. O marco de organização foi no ano de 2004, após o Massacre da Sé, ataque brutal a 15 pessoas que utilizavam o espaço da Praça da Sé em São Paulo como moradia improvisada, tendo como resultado 7 mortes e 8 feridos gravemente. Neste mesmo ano, grupos da população em situação de rua de São Paulo e Belo Horizonte passaram a se mobilizar para a construção de um movimento nacional.

Em setembro de 2005 novamente a história da rua e dos catadores se cruzaram. Convidadas a participar do 4º Festival Lixo e Cidadania, as pessoas em situação de rua de Belo Horizonte mobilizaram outros companheiros do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Cuiabá. Foi neste encontro que houve o lançamento do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), como expressão dessa participação organizada em várias cidades brasileiras. (MNPR, 2010, p. 29)

Como resultado de algumas reivindicações do movimento temos a própria Política Nacional para a População em Situação de Rua.

A construção dessa política decorreu de parâmetros democráticos, de engajamento e protagonismo da população de rua, representada por integrantes do MNPR. Ela foi gestada por um Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pelo Decreto de 25 de Outubro de 2006 e composto pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Justiça; além da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Defensoria Pública da União. Contou, ainda, com a fundamental participação de integrantes do MNPR, da Pastoral do Povo da Rua e do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais da

Assistência Social (Congemas), representando a sociedade civil organizada (RODRIGUES, 2009, p.8).

Após a intensa cobrança por parte do movimento social outros atos administrativos passaram a surgir como incentivo de políticas voltadas para o atendimento à população em situação de rua (STRAPASSON; PAMPLONA, 2014). Em 2005, através da lei nº 11.258 é adicionada ao art 23, II, a necessidade de criação de programas de amparo “às pessoas que vivem em situação de rua” (BRASIL, 2005). Em novembro do mesmo ano, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou a portaria nº 566 que dispõe sobre projetos de inclusão produtiva para as pessoas em situação de rua em processo de retorno para o convívio familiar e/ou comunitários (BRASIL, 2005).

Entre os anos de 2007 a 2008, o MDS e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizaram uma pesquisa nacional sobre a população em situação de rua: “A pesquisa contabilizou 31.922 adultos, e estima a existência de 50.000 pessoas nessa situação em todo o território brasileiro” (STRAPASSON; PAMPLONA, 2014, p. 12). A respeito do perfil dessa população, destaca-se que: 82% das pessoas em situação de rua eram do sexo masculino; 53% tinham entre 24 e 44 anos; 67% das pessoas se declararam negras ou pardas; 71% realizavam alguma atividade remunerada; apenas 16% pedia dinheiro como principal fonte de renda; 25% não possuíam qualquer documento de identificação; 89% afirmavam não receber qualquer benefício social (BRASIL, 2019). Importante ressaltar que este censo se deu de maneira parcial, sendo somado a censos de outras cidades que já haviam realizado o estudo.

Em 2009 temos a instituição da Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPR) que em seu texto define o incentivo de acompanhamento e avaliação das políticas públicas pela própria população em situação de rua por meio de organização de grupos de controle.

Essas práticas são pontos que valorizam o beneficiário, encorajam suas capacidades, e o definem como um colaborador responsável. Outras questões significativas acerca do atendimento envolvem ações educativas para a superação do preconceito, a capacitação de servidores para a melhoria do atendimento, a democratização do acesso ao espaço público, e as exigências de manutenção de um padrão básico de qualidade das

unidades de acolhimento nas áreas urbanas. Essas questões consideram o núcleo duro da pobreza extrema a valorização da dignidade por meio do fortalecimento das capacidades pessoais (STRAPASSON; PAMPLONA, 2014, p. 13).

Cabe ressaltar ainda alguns outros avanços no que se trata de políticas de atendimento a esta população, após a PNPR. Em 11 de novembro de 2009 é criado o Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua (Centro POP), como consolidação do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) contida na Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PINHEIRO; POSSAS, 2018, p.6). O Equipamento, ao contrário das políticas sociais que visam a todo custo retirar essa população das ruas, é um espaço de referência para convívio social e grupal que visa apoiar e reverter o quadro de vulnerabilidade que esses indivíduos se encontram (PINHEIRO; POSSAS, 2018, p.6).

No mesmo ano, em 24 de dezembro de 2009, através da Portaria nº 3.305, é instituído um Comitê Técnico de Saúde para a População em situação de rua com o objetivo de melhorar o atendimento à saúde para a mesma (BRASIL, 2009b). Em 2010 temos a Instrução Operacional nº 7 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, da Secretaria Nacional de Assistência e do MDS que delibera que seja utilizado o endereço do Centro de Referência em Assistência Social do município para preenchimento do Cadastro Único (CadÚnico) de pessoas em situação de rua (BRASIL, 2010), uma vez que essa população não possui residência fixa e até então não estava inserida no CadÚnico, impossibilitando acesso a programas governamentais, como por exemplo, o Bolsa Família.

A portaria nº 122 de 25 de janeiro de 2011, apresenta as diretrizes para organização de Equipes de Consultório na Rua, visando atendimento odontológico para pessoas com transtornos mentais e/ou dependentes químicos, por meio de equipe multidisciplinar (BRASIL, 2011a). Ainda em 2011 temos a Portaria nº 940, do Ministério da Saúde, que dispõe em seu art 23, a exclusão da necessidade do endereço para ciganos nômades e moradores de rua (BRASIL, 2011b).

No ano seguinte, em junho de 2012, temos a Portaria nº 824, do MDS, que institui o grupo de trabalho para realização de pesquisa nacional sobre a população em situação de rua, responsável pela realização de contagem oficial desta população

(BRASIL, 2012). Alguns anos mais tarde, em 24 de agosto de 2018 temos a lei nº 13.714 que garante o atendimento no SUS sem a necessidade de documentação (BRASIL, 2013).

Apesar de algumas conquistas da população em situação de rua ainda são muitos os desafios encontrados na concretização das legislações existentes, assim como o preconceito por parte da sociedade para com esse segmento, como as próprias Strapasson e Pamplona (2015, p. 15) trazem em seu estudo:

A situação de rua crescente nos centros urbanos revela-se como a mais dura manifestação da extrema pobreza urbana; é, incontestavelmente, uma violação à dignidade e aos direitos humanos e fundamentais e exige atenção estatal, por meio de políticas públicas voltadas a suprir condições materiais mínimas e possibilitar o desenvolvimento pessoal e político. No entanto, a situação de rua é também um estigma social. A falta de reconhecimento e o tratamento indiferente às pessoas nessas condições são o reflexo de uma sociedade hegemônica e individualista, em que a produção e a capacidade de consumo são predicadas essenciais para a condição de existência (e visibilidade) social.

Em comum, os autores consultados apresentam a longa trajetória de ataques a população em situação de rua, desde o Brasil colônia até os dias atuais, assim como apresentam as lutas e reivindicações da população marginalizada e invisibilizada por nossa sociedade, resultante do processo de acumulação do Capital.

## **2. UM BREVE RESGATE SÓCIO HISTÓRICO DA JORNADA DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA**

A jornada da política habitacional brasileira inicia-se com medidas de enfrentamento à crise de moradia popular durante o governo de Getúlio Vargas. No entanto, cabe lembrar que algumas medidas já ocorriam no sentido de proibição em São Paulo e Rio de Janeiro, através de leis de reparo, remoções e demolições de habitações em cortiços (SILVA, 1989), as medidas sanitárias se entendiam também para as favelas.

Com o crescimento da urbanização, a questão habitacional passa a ganhar visibilidade por parte do Estado. Vargas, durante seu governo, defendia uma ação a nível nacional que combinasse recursos públicos e privados, pautados por um planejamento, que atendesse a questão habitacional e diminuisse a pressão social

sobre o Estado. Em 1946 nasce a Fundação da Casa Popular com recursos recolhidos da taxa de 1% sobre as operações imobiliárias. Em 1956 há a oficialização da Lei de Favelas, pelo não despejamento de moradores no período de dois anos. Cabe ressaltar que em 1950,

[...] na então capital da república (Rio de Janeiro), existiam 1860.000 favelados, representativos de 1/13 dos habitantes de toda a cidade. Os favelados do Rio de Janeiro formavam uma população superior a 11 capitais estaduais do país, estando composta sobretudo de homens entre 20 e 39 anos de idade, de maioria negra. [...] Nesse mesmo ano de 1950, revelou-se haver no Brasil perto de 10 milhões de domicílios particulares (37% nas cidades e 63% fora delas), das quais nada menos de 7 milhões eram construídos com madeira, pau a pique ou com algo semelhante. [...] calculava-se a carência habitacional em torno de 2,4 milhões de casas para todo o Brasil. (VIEIRA, 2015, p. 85)

A habitação popular neste período muito estava relacionada à Previdência Social, ela por sua vez cumpria seu papel de socorrer a classe trabalhadora, ao mesmo tempo que exercia a pacificação de conflitos políticos. Em 1956 com o governo de Juscelino Kubitschek há uma união de forças no âmbito municipal, estadual, federal e privado para enfrentamento da questão habitacional,

Conforme diretriz presidencial, os órgãos previdenciários precisavam complementar a ação da Fundação Casa Popular, destinada a construir moradias a todos os carentes de habitação, independentes de serem ou não beneficiários de qualquer Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. Para o governo federal, a questão da Habitação Popular era prioritária, reclamando planejamento e deliberações de emergência. (VIEIRA, 2015, p. 163)

Após 4 anos de governo, apesar do visível aumento de habitações no país, que em 1960 contava com 13.490.653 residências, pouco foi feito em relação às condições gerais dessas ocupações, seja pela sua desigual distribuição, gritante diferença de tamanhos ou pela utilização de materiais usados em sua construção. Nota-se que o otimismo e desenvolvimentismo não se estendeu a questão de moradia nacional.

No Governo de João Goulart temos a criação do conselho Federal de Habitação, com o papel de executor do planejamento governamental. Em 1962 temos a criação de um programa habitacional, com a exigência de uma série de requisitos:

[...] os empréstimos seriam no máximo iguais a 60 salários mínimos; as prestações mensais deveriam corresponder a 25% do salário do interessado; os juros eram de 6% ao ano. Estabelecia-se ainda um critério para se conseguir o empréstimo: inicialmente, os que possuíam menor salário; depois os que tinham maior número de filhos; e enfim os que representavam mais tempo de contribuição previdenciária. (VIEIRA, 2015, p. 256)

O programa estava longe de atender as necessidades de moradias no Brasil, uma vez que não poderia contemplar boa parte da população com as exigências requeridas. Apesar das tentativas por parte de Goulart, o governo não chegou nem perto das reais soluções para o déficit habitacional.

Verifica-se que neste período, através dos governos populistas, pouco foi feito além do compartilhamento da ideologia de casa própria como sinônimo de estabilidade, controle das favelas e adoção de medidas escassez de urbanização. Segundo Silva (1989) fora adotado uma política habitacional fragmentada, científica e quantitativamente insignificante.

Em 1964, durante o regime militar, os militares se depararam com as demandas fomentadas nos governos anteriores: a Reforma Agrária e questões referentes às famílias que moravam nas favelas e demais regiões periféricas. Aqui, a habitação popular passa a ser assumida como uma questão social.

Para enfrentamento dessas demandas houve a criação do Programa Habitacional financiado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). A Política Habitacional Brasileira (PHB) na década de 70, com o “milagre” econômico, desloca seus objetivos sociais para uma política elitista. O BNH vai se consolidar como modelo empresarial pautado na lógica de lucratividade, favorecendo a especulação imobiliária e se transformando numa fonte de financiamento para a classe média, através da indústria de material de construção e construção civil. O programa tinha, para além do objetivo econômico, a intenção política de acabar com as favelas.

O desfavelamento no Rio de Janeiro, por exemplo, visava retirar as famílias das favelas, principalmente as da região sul, para levá-las às casas embriões ou apartamentos em outros locais da cidade. Através do PROMORAR, inicia-se o processo de urbanização das favelas,

[...] não custou muito para o PROMORAR revelar sua face autoritária, ao selecionar as áreas de atuação e ao impor-se às populações, derrubando

barracos sem oferecer nenhuma indenização, e obrigando as famílias a comprarem uma casa, muitas vezes em piores condições do que a que foi demolida, ao não apresentar possibilidades de abrigar mesmo uma família pequena. (SILVA, 1989, p. 77)

Durante esse período de ditadura militar, consolidou-se o regime autoritário, sendo as unidades habitacionais construídas para separarem lideranças comunitárias. Houveram prisões, incêndios, derrubada de barracas para minimizar, ou acabar com os movimentos nas favelas. Se no primeiro momento, tinha-se uma preocupação com a política habitacional brasileira, sendo a principal proposta do governo na área social, de manter uma estabilidade social através da moradia, o período ditatorial se encerra num processo de autoritarismo e de priorizar as necessidades da classe média e da economia internacional. A política social constituiu-se de uma estratégia de mobilização e de controle das populações carentes por parte dos governantes.

No governo de João Baptista Figueiredo nos deparamos com a dificuldade de arcar com os custos do financiamento do BNH, aqui o Banco assume um papel de Bem-Estar Social com a estratégia de baixar os custos da habitação popular, através dos mutirões e autoconstrução, o esforço para o trabalhador construir sua própria casa. Temos então o Projeto João-de-Barro, isso consistia no trabalho para o futuro morador construir sua própria residência utilizando seus dias de férias, folgas e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim eram executadas construções comunitárias, resultando em moradias precárias, mal acabadas, sem técnica, de material escasso e barato (VIEIRA, 1989).

A respeito do BNH devemos destacar que apesar das promessas daqueles que o criaram, o Banco durante seus 22 anos de existência não conseguiu atender a demanda popular existente, de combater o problema de falta de moradia no Brasil. O não enfrentamento desta questão elevou o crescimento do número de favelas, uma vez que a população mais carente se alocou em locais não utilizados pelo mercado formal, através de moradias improvisadas e inadequadas.

Apesar de seu forte impacto no mercado imobiliário, não mitigou o problema relativo à moradia popular, um segmento que não deve ser confundido com o segmento do mercado habitacional com demanda solvável. Sua extinção em novembro de 1986, como parte do Plano Cruzado II, deu-se em circunstâncias de agravamento da crise inflacionária e social [...] A partir de então, o País deixou de ter política habitacional, assim como outras políticas

de médio e longo prazos. A crise econômica iria afetar muito mais do que apenas os financiamentos imobiliários, levando à focalização da ação governamental no objetivo de controle da inflação. (SANTOS; DUARTE, 2010, p. 7)

Na década de 1980, temos o retorno da trajetória democrática no país, anos marcados pelos avanços no campo de direitos habitacionais. Com a implementação de um capítulo sobre política urbana na Constituição Federal de 1988, através da emenda constitucional nº 26, temos, segundo Rolnik (2015) a estruturação da noção de função social da cidade e moradia, bem como o reconhecimento de posse de milhões de habitantes de favelas e periferias urbanas. Porém a PHB continuou sendo pautada pela insuficiência, precariedade e exclusão, aqui ainda temos o fomento da institucionalização do mutirão e autoconstrução, onde o Estado com sua participação mínima, se isenta da pressão popular existente.

Avançando alguns anos na trajetória habitacional brasileira, em 2005, durante o governo Lula, temos a criação do Ministério das Cidades e do Sistema Financeiro de Habitação Social (SFHIS), a lei de criação do sistema ainda determinava que o atendimento priorizasse as camadas que se encontrassem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Segundo Oliveira e Sampaio (2017) esses recursos continham entre suas finalidades, a “produção habitacional e de lotes urbanizados, urbanização, regularização fundiária, melhoria habitacional, reforma e conversão de imóveis para habitação”.

Vamos nos ater agora a algumas outras problemáticas da PHB, iniciando com a crise urbana,

Apesar dos sucessos da política econômica - entre elas, o aumento do gasto público no setor de habitação e saneamento - e das promessas de descentralização e distensão do direito à cidade presentes no Estatuto da Cidade, as marcas do modelo predatório e discriminatório da cidade continuam em plena vigência, constituindo o que podemos denominar hoje de crise urbana. Essa crise tem origem nas permanências e persistências de um modelo excludente predatório e patrimonialista [...] (ROLNIK, 2015, p. 266)

Aqui as periferias sofrem cada vez mais com a emergência da mobilidade, nos deparamos com a questão do transporte, poluição, acidentes, congestionamentos, impacto na saúde dos habitantes, a questão da violência. Tudo isso em compasso

com o capitalismo contemporâneo, reestruturação produtiva, novas tecnologias e mudanças nas práticas trabalhistas, aumento do desemprego, subemprego e precarização do trabalho.

Segundo Rolnik (2015) na cultura urbana contemporânea a periferia e favela são vistos e divulgados pelas grandes mídias como locais onde “moram” a violência. São nestes territórios que se instalam e se fazem presentes diariamente a violência policial, repressão contra a classe trabalhadora, sobretudo contra pessoas pretas. A atuação policial caracterizada por execuções sumárias, tortura e invasões hoje assume a forma de “guerra contra o tráfico” que pode ser assumida de maneira territorial, “guerra contra as favelas e/ou periferias”.

Para além do adensamento das favelas, nos últimos anos nos deparamos com o crescimento acentuado de ocupações organizadas de terrenos e edifícios vazios, “as ocupações e os despejos - realizados a partir de reintegrações de posse ordenadas pelo Poder Judiciário e executadas pela Polícia Militar, muitas vezes com uso da violência - tornaram-se cenas cotidianas nas grandes e médias cidades” (ROLNIK, 2015, p. 278).

Em 2009 temos a aprovação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através da lei nº 11.977 que também dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos. Segundo Santos e Duarte (2010), o Programa estava comprometido com mais do que a universalização do acesso ao direito à moradia, entre seus principais objetivos constava a implementação do Plano Nacional de Habitação, com a construção de um milhão de moradias, aumento do acesso das famílias de baixa renda à casa própria e geração de emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil, o PMCMV contribuiria para reduzir em 14% do déficit habitacional do País.

Oliveira, Sampaio e Souza (2017) irão apontar que para além das conquistas asseguradas pelo programa é necessário se ater aos efeitos do tecido urbano e segregação socioespacial, bem como os custos aos beneficiários e seus familiares, podendo este comprometer a renda da população atendida. Ainda sobre isto, Rolnik (2015) irá trazer que,

A construção de grandes conjuntos habitacionais em áreas específicas onde a terra é mais barata – forma de provisão habitacional predominante ao longo de décadas – contribuiu substancialmente para impulsionar o espraiamento urbano, a proliferação de um padrão urbanístico monofuncional e o estabelecimento de uma divisão territorial entre ricos e pobres. Apesar dos bilhões de reais em subsídios públicos, o programa MCVN não impacta na segregação urbana existente. Pelo contrário, apenas reforça, produzindo novas manchas urbanas monofuncionais ou aumentando a densidade populacional de zonas guetificadas já existentes. A intensa produção de moradia sem cidade ao longo de décadas de urbanização intensa acabou por gerar ampla segregação e uma série de problemas sociais que trouxeram ônus significativos para o poder público nas décadas seguintes, fenômeno que está se repetindo novamente. (ROLNIK, 2015, p. 313-314)

O Programa abre precedentes para que as camadas populares da sociedade, inseridos dentro da Faixa 1 - famílias com renda mensal de até R\$1.800,00 reais mensais, accessem seu direito à moradia, porém o mesmo não é visto em relação à população em situação de rua, uma vez que os beneficiários precisam ser considerados sujeitos econômicos. Outro ponto que Oliveira, Sampaio e Souza (2017) abordam é a questão que se refere à esfera municipal e estadual, responsáveis pela manutenção do cadastro de indivíduos e famílias a serem contemplados pela distribuição das unidades habitacionais, neste sentido, a ausência de articulação entre os serviços públicos destinados à população em situação de rua, junto ao cadastro previsto, pode resultar no não atendimento desta demanda por parte dessa população.

No ano de 2013 temos a possibilidade de priorização da população em situação de rua no Programa Minha Casa Minha Vida, através da portaria nº 595 de 2013, algo que nunca se concretizou de fato. Em 2020, foi aprovado a substituição do PMCMV para o “Minha casa verde e amarela”, impactando diretamente os beneficiários que se enquadram na Faixa 1, agora inexistente. Voltamos à impossibilidade da camada populacional brasileira de baixa renda, acessar a moradia própria.

### **3. AS POLÍTICAS E SERVIÇOS SOCIAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO LITORAL DO PARANÁ.**

Estades (2003) afirma que a região possui características, historicamente constituídas, que englobariam os municípios locais em três grupos: os portuários (Paranaguá e Antonina); os rurais (Morretes e Guaraqueçaba) e os praiano-turísticos (Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná). Esta caracterização ao partir de elementos identitários do território atrelados ao desenvolvimento econômico e recursos naturais

permite evidenciar a presença de diferentes expressões da questão social em virtude do empobrecimento de significativa parcela de suas populações urbanas, do campo e tradicionais, como caiçaras, ribeirinhos e quilombolas.

O mercado de trabalho é estruturado em torno de serviços sazonais e temporários, como a construção civil, vigilância, manutenção de propriedades, comércio formal e informal, pesca, agricultura, dentre outros. No que se refere a industrialização essa limita-se fundamentalmente a região do Porto de Paranaguá (MEIRELES, VOIDELO, 2020).

É sintomático na região o desenvolvimento precário de potencialidades locais, como o turismo de base sustentável e atividades de produção e distribuição de mercadorias locais. Ao longo do desenvolvimento econômico e social do estado do Paraná, sua urbanização e industrialização – principalmente no âmbito do agronegócio - teve como referência principal a capital do estado, Curitiba, a partir da expansão em direção ao interior do estado, não a região do litoral. Cerca de 80 Km separam a capital do estado da região do Litoral paranaense e, historicamente a essa última restou a estagnação mantendo-se, em síntese, como região de veraneio para as famílias do meio urbano e interior do estado do Paraná. A exceção ocorre no município de Paranaguá, em virtude do porto.

A população do litoral do Paraná é de aproximadamente 300.000 mil habitantes, a parcela dessa população em extrema pobreza a partir dos dados do CadÚnico é de 34.441 mil habitantes.

A pesquisa a respeito das políticas públicas e equipamentos de atendimento à população em situação de rua existentes nos municípios do litoral paranaense demonstrou a inexistência das mesmas, pelo menos as quais foram disponibilizadas por meio dos sites oficiais das prefeituras e órgãos responsáveis. Dentre os sete municípios do litoral paranaense consultados, temos como subsídios a Lei nº 1.831 de 2016, de Matinhos, que instituí em seu art. primeiro:

[...] o Programa de Atendimento à População em situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional como a Locação Social e o Programa Minha Casa, Minha Vida e de prestação de serviços especializados de Saúde [...] (MATINHOS, 2016).

E a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná para o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos que sugere uma série de providências a serem adotadas para atendimento da população em situação de rua durante a crise sanitária ocasionada pelo COVID-19 (MPPR, 2020).

Compreende-se desta forma, que por mais que existam pessoas em situação de rua referenciadas ou em passagem na região litorânea do Paraná, sobretudo no período de alta temporada, ainda não há políticas de atendimento disponíveis suficientes, voltadas exclusivamente para este segmento. Já em âmbito nacional, ainda que existam diversas legislações voltadas para o atendimento desta população, há um grande caminho a ser percorrido para que elas de fato sejam postas em prática pelos entes federativos, uma vez que a problemática continua sendo posta de lado e negligenciada pelo poder público.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do estudo em questão nos deparamos com um cenário de impasses e retrocessos referentes as políticas sociais de atendimento destinados à população em situação de rua. O direito à moradia, por exemplo, vem travando uma longa jornada de reivindicações, nunca sendo de fato solucionada. Diante da urbanização brasileira, mercantilização e clientelismo da habitação, o problema parece estar ainda longe de ter um fim. Temos a necessidade urgente de políticas públicas e sociais eficazes que garantam de fato o acesso das camadas populacionais em fragilidade socioeconômica à moradia, incluindo a população em situação de rua, privada de habitação e, muitas vezes, de outros direitos básicos. É necessário a implementação de políticas que possam de fato solucionar as problemáticas em questão, assim como realização de demais pesquisas que possam dar visibilidade a população em situação de rua e a crise habitacional brasileira.

Em pontos comuns as temáticas nos apresentam o perfil mais afetado com o descaso das políticas sociais, majoritariamente composta pela população preta e

parda, uma questão interligada ao processo de formação sócio histórica de nosso país. Uma das faces do racismo estrutural de nossa sociedade se demonstra através da violência policial contra as favelas, periferias e a população em situação de rua. Os excluídos sociais, tanto no que se refere às políticas sociais e serviços de atendimento, quanto ao preconceito da população de maneira geral perpassam por uma longa trajetória de lutas e reivindicações e ainda hoje estão inseridos à margem da sociedade brasileira.

Ao analisarmos essa jornada de maneira crítica notamos que mesmo com algumas mudanças positivas no que se refere às políticas sociais de atendimento a esse segmento, sobretudo após a Constituição de 1988 e o próprio Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ainda há grandes contradições existentes dentro do campo de direitos dessa população, no que diz respeito ao tratamento por meio das legislações e a atuação estatal de fato. O MNPR por sua vez, continua trabalhando pelo reconhecimento dos cidadãos portadores de direitos como quaisquer outros, numa luta diária pela sobrevivência e visibilidade.

A condição de vulnerabilidade e invisibilidade da população em situação de rua necessita de atenção por parte dos gestores públicos municipais, estaduais e federais. As discussões devem ser realizadas sem previsão de serem esgotadas tão cedo, pelo menos não até a adoção de estratégias que garantam a efetivação real desses direitos.

## REFERENCIAS

- ANDRADE, Luana Padilha; COSTA, Samira Lima da; MARQUETTI, Fernanda Cristina. A rua tem um ímã, acho que é a liberdade: potência, sofrimento e estratégias de vida entre moradores de rua na cidade de santos, no litoral do estado de são paulo. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 23, n. 4, p. 1248-1261, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902014000400011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n4/0104-1290-sausoc-23-4-1248.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

**BRASIL. Decreto nº 1.831, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 23 dez. 2009a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 10 nov. 2020.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

**BRASIL.** Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.258%2C%20DE%2030,vivem%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.258%2C%20DE%2030,vivem%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua). Acesso em: 20 nov. 2020

**BRASIL. Lei nº 13.714, de 24 de agosto de 2018.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13714.htm). Acesso em: 08 jan. 2021.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011. Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011a. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122\\_25\\_01\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122_25_01_2012.html). Acesso em: 27 dez. 2020.

**BRASIL.** População em Situação de Rua no Brasil: o que os dados revelam?. **Ministério da Cidadania**, Brasília, jun. 2019. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/Monitoramento\\_SAGI\\_Populacao\\_situacao\\_rua.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/Monitoramento_SAGI_Populacao_situacao_rua.pdf). Acesso em: 12 de dez. 2020

**BRASIL.** Portaria nº 566, de 14 de novembro de 2005. Estabelece regras complementares para financiamento de projetos de inclusão produtiva, destinados à população em situação de rua em processo de restabelecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/9489-2/>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BRASIL. Portaria nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009. Institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2009b. Disponível em:  
[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt3305\\_24\\_12\\_2009.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt3305_24_12_2009.html).  
Acesso em: 27 dez. 2020

BRASIL. Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011. Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011b. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940\\_28\\_04\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0940_28_04_2011.html)  
Acesso em: 27 de dez. 2020

BRASIL. **Portaria nº 295, de 18 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Brasília, 2013. Disponível em:  
[http://www.lex.com.br/legis\\_25186537\\_PORTARIA\\_N\\_595\\_DE\\_18\\_DE\\_DEZEMBRO\\_D%20E\\_2013.aspx#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20par%C3%A2metros%20de,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art](http://www.lex.com.br/legis_25186537_PORTARIA_N_595_DE_18_DE_DEZEMBRO_D%20E_2013.aspx#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20par%C3%A2metros%20de,do%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art). Acesso em: 24 de out. 2020

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Portaria nº 824, de 22 de junho de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012. Disponível em:  
[http://www.editoramagister.com/legis\\_23460153\\_PORTARIA\\_N\\_824\\_DE\\_22\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2012.aspx](http://www.editoramagister.com/legis_23460153_PORTARIA_N_824_DE_22_DE_JUNHO_DE_2012.aspx) Acesso em: 14 dez. 2020.

ESTADES, N. P. O litoral do Paraná: entre a riqueza natural e a pobreza social. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 8, p. 25-41, jul./dez. 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1989. 206 p.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 24. Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **Temporalis**, [S.L.], v. 20, n. 39, p. 102-118, 26 jun. 2020.

MATINHOS. **Lei ordinária nº 1831, de 30 de março de 2016**. Institui o Programa de Atendimento à população em situação de rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde. Matinhos, PR, 07 jun. 2016. Disponível em:  
<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/matinhos/lei-ordinaria/2016/183/1831/lei-ordinaria-n-1831-2016-institui-o-programa-de-atendimento-a-populacao-em-situacao->

de-rua-integrado-com-os-beneficios-de-atendimento-habitacional-e-de-saude?r=p.  
Acesso em: 16 out. 2020.

MDS. Inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. **SUAS e População em Situação de Rua**, V. 1, Brasília, 2011. Disponível em:  
[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/inclusao\\_pessoas\\_rua\\_Cadunico.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/inclusao_pessoas_rua_Cadunico.pdf). Acesso em: 13 de dez. 2020

MEIRELES, G.; VOIDELO, A.B. Pobreza e extrema pobreza em tempos de pandemia Covid-19. Situação do Litoral do Paraná. Curitiba, 2020. Disponível em:  
<http://www.litoral.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-Pobreza-Litoral.pdf> . Acesso em: 25 maio 2021.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. 109 p.

MNPR. Cartilha de Formação: Conhecer para lutar. **Movimento Nacional da População de Rua**, [S.L.], out. 2010. Disponível em:  
[https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR\\_Cartilha\\_Direitos\\_Conhecer\\_para\\_lutar.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_lutar.pdf). Acesso em: 05 jan. 2021

MPPR. Recomendação Administrativa nº 03/2020. Promotoria de Justiça. Matinhos, mar. 2020. Disponível em:  
[https://comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/2503\\_Matinhos\\_RA\\_04\\_2020\\_PopRuaCovid19.pdf](https://comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/2503_Matinhos_RA_04_2020_PopRuaCovid19.pdf). Acesso em: 16. nov, 2020

NASSER, Ana Cristina Arantes. **Sair para o mundo**: trabalho, família e lazer na vida dos excluídos. São Paulo: Fapesp, 2001. 285 p.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral. O direito à moradia e a Política Habitacional Brasileira: uma análise a partir das lutas da população de rua. In: OLIVEIRA, Marcos de Jesus (org.). Direitos Humanos e Pluriversalidade: conexões temáticas. Curitiba: Prismas, 2017. Cap.4. p.119-144.

OLIVEIRA, R. de; SAMPAIO, S. S.; SALDANHA, W. S. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, [S. I.], v. 7, n. 2, p. 221–234, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/10440>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PAIVA, Irismar Karla Sarmento de *et al.* Direito à saúde da população em situação de rua: reflexões sobre a problemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l], v. 21, p. 2595-2606, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v21n8/1413-8123-csc-21-08-2595.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

PINHEIRO, Z. A. C.; POSSAS, L. M. V. Centro pop: quando uma política pública incomoda. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, Marília, v.4, n.1, p. 35-54, Jan./Jun., 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/layli/Downloads/8128-Texto%20do%20artigo-26153-4-10-20190226.pdf>

RODRIGUES, Lidia Valesca Bonfim Pimentel. Políticas públicas de atendimento à população de rua: reflexões sobre a efetivação de direitos no município de fortaleza. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, [s.l], v. 8, n. 20, p. 70-99, 2009. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1054/959>. Acesso em: 29 nov. 2020.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; DUARTE, Sandro Marino. Política habitacional no Brasil: uma nova abordagem para um velho problema. **Revista Direito UFRJ**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.revistadireito.uerj.br/artigos/PoliticahabitacionalnoBrasilumanovaabordagemparaumvelhoproblema.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Política Habitacional Brasileira**. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

STRAPASSON, Karoline; PAMPLONA, Danielle Anne. O DIREITO EM CONTRADIÇÃO: direitos humanos, atuação estatal e população em situação de rua. **Revista de Políticas Públicas**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 439-456, 2014. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3149/1224>. Acesso em: 22 nov. 2020.

XAVIER, Lúcia. População em situação de rua no Brasil e relações raciais: determinantes sócio-históricos. **A abordagem social à população em situação de**

**rua na perspectiva da humanização.** [S.L]: Proafro, 2020. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=5vTViFfwc3w&t=3614s>.

VÍDEO sobre aspectos sócio históricos da população em situação de rua no Brasil.

Roteiro: Robson de Oliveira. Matinhos: Youtube, 2020. 1, color.

**VIEIRA, Evaldo. A República Brasileira 1951-2010:** de Getúlio a Lula. São Paulo: Cortez, 2015.